



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE HÓQUEI
REGULAMENTO ELEITORAL
2025-2026

Aprovado em reunião de Direção a 18 de julho de 2025



Índice

Índice

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Art. 1.º Objeto.....	4
Art. 2.º Norma Habilitante	4
Art. 3.º Processo eleitoral	4
Art. 4.º Assembleia Eleitoral	4
Art. 5.º Convocação da Assembleia	5
Art.6.º Capacidade Eleitoral	5
Art. 7.º Incompatibilidades	5
CAPÍTULO II. DELEGADOS DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
Art. 8.º Eleição dos Delegados	6
Art. 9.º Requisitos Gerais dos Delegados	7
Art. 10.º Requisitos Específicos dos Delegados	7
CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO	8
Art. 11.º Competência das Mesa da Assembleia Geral.....	8
Art. 12.º Convocatória.....	8
Art. 13.º Boletim de Voto	8
Art. 14.º Urnas.....	9
Art. 15.º Votantes nas Eleições para Delegados em Representação de Clubes	9
Art. 16.º Votantes nas Eleições para Delegados em Representação dos Jogadores	10
Art. 17.º Votantes nas Eleições para Delegados em Representação dos Treinadores	10
Art. 18.º Votantes nas Eleições para Delegados em Representação dos Oficiais.....	10
Art. 19.º Eleição.....	10
Art. 20.º Substituições de Delegados.....	10
Art. 21.º Candidaturas.....	11
Art. 22.º Votação	12
CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	12
Art. 23.º Caderno Eleitoral	12
Art. 24.º Requisitos de Apresentação das Listas	12
Art. 25.º Apreciação das Listas	13



Art. 26º Publicação das Listas	13
Art. 27º Votação	14
Art. 28º Apuramento dos votos	14
Art. 29º Reclamações	15
Art. 30º Contencioso Eleitoral	15
Art. 31º Resultado e Proclamação	15
Art. 32º Tomada de Posse	16
Art. 33º Vacatura de lugares	16
Art. 34º Casos Omissos.....	16
(Anexo 1 ao Regulamento Eleitoral).....	17
PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPH EM REPRESENTAÇÃO DOS CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS PARTICIPANTES EM COMPETIÇÕES NACIONAIS	17
(Anexo 2 ao Regulamento Eleitoral)	18
SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPH EM REPRESENTAÇÃO DOS CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS PARTICIPANTES EM COMPETIÇÕES NACIONAIS	18
(Anexo 3 ao Regulamento Eleitoral).....	19
PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPH EM REPRESENTAÇÃO DOS JOGADORES.....	19
(Anexo 7 ao Regulamento Eleitoral).....	25
PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPH EM REPRESENTAÇÃO DOS OFICIAIS	25



CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras do procedimento eleitoral da Federação Portuguesa de Hóquei, doravante designada por FPH.

Art. 2º

Norma Habilitante

O Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Hóquei (adiante abreviadamente designado por Regulamento Eleitoral) é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do número 2 do artigo 41.º e no artigo 52.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, pela Lei n.º 101/2017, pela Lei n.º 23/2024, de 15 de Fevereiro

Art. 3º

Processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que para o efeito toma a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo lhe nomeadamente:
 - a) Determinar a data das eleições e convocar a respetiva assembleia eleitoral;
 - b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
 - c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
 - d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
 - e) Dirigir o ato eleitoral;
 - f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;
 - g) Dar posse aos membros dos órgãos sociais da FPH.

Art. 4º

Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é composta por 30 (trinta) delegados, nas condições de representatividade previstas nos Art.º 19º, 20º e 21º dos Estatutos da FPH.
2. Não é permitido o exercício do direito de voto por representação, podendo haver votos por correspondência, apenas no caso de se tratar Assembleia Geral eletiva.



Art. 5º

Convocação da Assembleia

A Assembleia Eleitoral é convocada pelo presidente da Mesa, por comunicação escrita e publicação no sítio da federação na internet, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com indicação do dia, hora e local da reunião.

Art.6º

Capacidade Eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da FPH todas as pessoas com legal capacidade de exercício de direitos no associativismo e de acordo com o preceituado nos estatutos da FPH.
2. O universo eleitoral é constituído pelos 30 (trinta) delegados que compõem a Assembleia Eleitoral.
3. São condições de elegibilidade para os Órgãos Sociais:
 - a) Ser maior de 18 anos não afetado por qualquer incapacidade de exercício;
 - b) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis;
 - c) Não ser devedor da Federação Portuguesa de Hóquei;
 - d) Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena.
 - e) Não ter sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Art. 7.º

Incompatibilidades

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na Federação Portuguesa de Hóquei;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a Federação respetiva;
 - c) Quando se disputem competições de natureza profissional e relativamente aos órgãos da Federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de Clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.
2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia-Geral.
3. Para efeitos da alínea c), do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz-árbitro em provas e competições internacionais.



CAPÍTULO II. DELEGADOS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º

Eleição dos Delegados

1. Nos termos dos Estatutos da FPH, os clubes sócios efetivos da FPH podem eleger 21 (vinte e um) delegados à Assembleia Geral.
2. Os agrupamentos de praticantes desportivos, treinadores, árbitros e juízes e outros agentes desportivos têm direito a 9 (nove) delegados, com a seguinte distribuição:
 - a) 5 (cinco) delegados representantes dos praticantes;
 - b) 2 (dois) delegados representantes dos treinadores;
 - c) 2 (dois) delegados representantes dos árbitros e juízes.
3. Cada associação de clubes de âmbito territorial, integradas na FPH, tem o direito de designar um delegado para a representar na Assembleia Geral.
4. Cada associação representativa de agentes desportivos, que como tal esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar a Assembleia Geral, de entre os seus representantes.
5. Os delegados designados nos termos dos números 3 e 4 são descontados do número de delegados atribuídos nos termos dos números 1 e 2, respetivamente, ou seja, serão descontados do número de delegados, aqueles que representam, por inerência, as associações territoriais e as associações representativas, nos termos estatutários.
6. Para efeitos do número anterior os delegados são eleitos nos seguintes círculos eleitorais:
 - a) Os delegados referentes às alíneas b) e c) do nº 2 são eleitos num círculo eleitoral nacional.
 - b) Os delegados referentes à alínea a), do n.º 2, são eleitos em 2 (dois) círculos eleitorais, divididos da seguinte forma:
 - I. Norte: correspondente aos clubes filiados, provenientes dos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu;
 - II. Sul: correspondente aos clubes filiados, provenientes dos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre e Setúbal.
 - c) Os delegados a eleger nos círculos eleitorais do Norte e do Sul, são distribuídos proporcionalmente em função do número de clubes inscritos desde a época desportiva anterior.



Art. 9º

Requisitos Gerais dos Delegados

Os delegados da Assembleia Geral deverão preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser uma pessoa singular;
- b) Ter mais de dezoito anos;
- c) Ter nacionalidade portuguesa;
- d) Não ser titular de um órgão da FPH;
- e) Não ser delegado por inerência;
- f) Ter plena capacidade de exercício;
- g) Estar ou ter estado inscrito (nos últimos 5 anos) na FPH como dirigente, atleta, árbitro, juiz ou treinador;
- h) Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, nos cinco anos anteriores;
- i) Não ter sido punido por crime praticado no exercício de cargos de dirigente desportivo, nos dez anos anteriores;
- j) Não ter sido punido por crime praticado contra o património de uma federação desportiva, nos cinco anos anteriores.

Art. 10º

Requisitos Específicos dos Delegados

1. Os candidatos a delegados, em representação dos jogadores, são obrigatoriamente praticantes em atividade, devidamente inscritos, ou antigos praticantes de hóquei, que tenham sido federados na FPH.
2. Os candidatos a delegados, na representação dos treinadores, são obrigatoriamente treinadores em atividade ou antigos treinadores que tenham sido federados na FPH.
3. Os candidatos a delegados, em representação dos oficiais, são obrigatoriamente árbitros ou juizes de mesa em atividade, ou que já tenham cessado a sua atividade na FPH.
4. Os candidatos a delegados representantes de clubes filiados na FPH, desde a época desportiva anterior ao ato eleitoral, serão obrigatoriamente agentes pertencentes a uma das categorias de agentes previstas nos números anteriores, podendo igualmente ser dirigentes ou antigos dirigentes desportivos da federação, das associações territoriais ou de clubes de hóquei que tenham sido federados na FPH.



CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 11.º

Competência das Mesa da Assembleia Geral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos do presente Regulamento Eleitoral, assume a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe, nomeadamente:
 - a) Determinar a data das eleições e convocar a respetiva Assembleia Eleitoral de acordo com os prazos constantes nos Estatutos da FPH;
 - b) Receber as listas de candidatos aos vários Órgãos Sociais;
 - c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
 - d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
 - e) Dirigir e fiscalizar o ato eleitoral;
 - f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de Processo Eleitoral, sempre que tal não se encontre atribuído a outro Órgão;
2. A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto dos delegados que representam os Sócios efetivos, de mérito e honorários da FPH.

Art. 12º

Convocatória

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as Assembleias e elaborar a respetiva ordem de trabalhos
2. As eleições para delegados à Assembleia são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da Assembleia Eleitoral, através dos meios mais expeditos, bem como por correio postal registado.
3. O mandato dos delegados eleitos corresponde ao período de exercício dos órgãos sociais que elegeram.

Art. 13º

Boletim de Voto

1. Os boletins de voto necessários para cada uma das categorias dos delegados à Assembleia Geral a eleger serão preparados pela FPH e remetidos para cada um dos locais



- onde funcionarão as mesas de voto.
2. Serão distribuídos a todos os delegados presentes os boletins de voto, devendo os delegados entregar ao escrutinador, dobrados em quatro, os respetivos boletins, para serem colocados na urna.
 3. Cada um dos boletins de voto conterà os nomes dos candidatos a delegados e, à frente deste, um quadrado para a identificação do voto.
 4. Os boletins de voto serão impressos, em papel de formato A6, sem quaisquer marcas, e deverão conter um quadrado onde será apontada a sua indicação de voto.
 5. Os boletins de voto serão em papel opaco, que deverão individualizar cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída e pela designação do órgão social a eleger, de forma clara e inequívoca.
 6. Esta distinção poderá ser ainda efetuada através da utilização de boletins de voto de cores diferentes.
 7. Apenas é admitido como válido o voto num só delegado.

Art. 14º

Urnas

1. Em cada ato eleitoral será preparada uma mesa de voto para a eleição dos delegados.
2. No início do Ato Eleitoral, as urnas serão encerradas após serem mostradas aos presentes.
3. Cada urna apenas poderá servir para o apuramento dos votos de cada uma das categorias de delegados.

Art. 15º

Votantes nas Eleições para Delegados em Representação de Clubes

1. Na votação para a eleição dos delegados representantes dos clubes, poderão participar até 3 (três) votantes por cada clube, devidamente identificados através de uma credencial.
 - a) O número de votantes por clube será previamente definido pela Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o número de atletas inscritos pelo clube, na época desportiva anterior.
2. A credencial será emitida em papel timbrado do clube, assinado por quem tenha poderes para o efeito e conterà o carimbo oficial do clube.



Art. 16º

Votantes nas Eleições para Delegados em Representação dos Jogadores

Na votação para a eleição dos delegados representantes dos jogadores, poderão participar todos os atletas que se encontrem devidamente inscritos na FPH.

Art. 17º

Votantes nas Eleições para Delegados em Representação dos Treinadores

Na votação para a eleição dos delegados representantes dos treinadores, poderão participar todos os treinadores que se encontrem devidamente inscritos na FPH.

Art. 18º

Votantes nas Eleições para Delegados em Representação dos Oficiais

Na votação para a eleição dos delegados representantes dos oficiais, poderão participar todos os árbitros e juizes que se encontrem devidamente inscritos na FPH.

Art. 19º

Eleição

1. São eleitos os delegados que obtiverem o maior número de votos até ao preenchimento do número de vagas em cada uma das categorias de delegados.
2. Caso se verifique um empate na votação é eleito o agente que tenha maior antiguidade na inscrição da FPH ou, verificando-se igualmente um empate neste critério, aquele que tiver maior idade.
3. Os candidatos não eleitos ficarão com a qualidade de suplente, de acordo com a ordem de votação.

Art. 20º

Substituições de Delegados

1. Em caso de cessação do mandato dos delegados por inerência, estes serão substituídos por quem lhes suceder no cargo na respetiva entidade.
2. No caso de impedimento do delegado por inerência, este poderá ser substituído por um delegado constante de uma lista de 3 (três) delegados suplentes, entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, juntamente com a designação do delegado da respetiva associação territorial ou representativa de agentes desportivos.



3. Em caso de cessação de funções de um delegado eleito serão mesmo substituído pelo primeiro suplente da lista de candidatura.
4. Caso não existam suplentes para a substituição de um delegado eleito e que por alguma razão tenha cessado as suas funções, proceder-se-á pela seguinte forma:
 - a) Caso se trate do preenchimento de um lugar de delegado em representação caberá à respetiva Associação Territorial da FPH, ouvidos os clubes associados, proceder à designação do substituto.
 - i. No caso da falta de representatividade da Associação Territorial caberá à Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os clubes associados, proceder à designação do substituto.
 - b) Caso se trate do preenchimento de um lugar de delegado em representação dos jogadores, treinadores ou oficiais, caberá à respetiva Associação representativa, ouvidos os seus associados, a designação de um substituto.

Art. 21º

Candidaturas

1. As candidaturas a delegado representante dos clubes na Assembleia Geral serão apresentadas pelos clubes, devendo estes indicar no mínimo 3 (três) candidatos.
2. As candidaturas a delegado representante dos jogadores, treinadores e oficiais na Assembleia Geral serão apresentadas pelos candidatos, devendo indicar de forma clara o lugar de delegado a que se candidata.
3. Os candidatos a delegados à Assembleia Geral serão identificados pelo nome respetivo, o qual poderá ser abreviado.
4. Os delegados à Assembleia Geral podem candidatar-se aos órgãos sociais da FPH, sem prejuízo do cumprimento das normas legais relativas a incompatibilidades.
5. As candidaturas dos delegados dos clubes deverão ser subscritas por um clube.
6. As candidaturas dos delegados dos jogadores deverão ser subscritas por um mínimo de 10 (dez) atletas.
7. As candidaturas dos delegados dos treinadores deverão ser subscritas por um mínimo de 5 (cinco) treinadores.
8. As candidaturas dos delegados dos oficiais deverão ser subscritas por um mínimo de 5 (cinco) árbitros ou juizes de mesa.
9. Os candidatos que possuam mais que uma qualidade de agente desportivo, podem escolher a candidatura em que se candidatam, mas não podem ser candidatos em mais que uma categoria de delegados.



Art. 22º

Votação

1. A eleição dos delegados à Assembleia Geral é realizada nos locais indicados pela Mesa da Assembleia-Geral na data da marcação das eleições.
2. A votação efetuar-se-á por escrutínio direto e secreto
3. Os eleitores que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo e, como tal, possam figurar em mais do que um caderno eleitoral, só poderão votar numa das categorias.

CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23º

Caderno Eleitoral

1. Para as eleições dos órgãos sociais da FPH todos os eleitores deverão estar registados num Caderno Eleitoral, elaborado, em tempo útil, pela Mesa da Assembleia-Geral.
2. O caderno eleitoral deve estar disponível no sítio da FPH na internet e em formato de papel, na sede da FPH, devendo ser divulgado até 5 (cinco) dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. Em caso de omissões ou incorreções no Caderno Eleitoral, este poderá ser completado ou corrigido, a pedido dos interessados, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do ato eleitoral.

Art. 24º

Requisitos de Apresentação das Listas

1. Cada lista deverá ser subscrita por um número correspondendo, no mínimo, a 10% (dez por cento) do total de delegados da Assembleia Geral.
2. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ter um mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral, o qual poderá ser designado de entre os elementos que a integram.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhado de fotocópia do BI / CC e da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se comprometem, por sua honra, que preenchem as respetivas condições de elegibilidade.



4. Os candidatos não podem integrar mais do que uma lista, nem ser designados para mais do que um dos órgãos sociais a eleger.
5. A eventual instauração de processo disciplinar a qualquer candidato durante o processo eleitoral não determina a suspensão do mesmo, mas inibe-o de tomar posse se a pena indiciada corresponder à perda do mandato.
6. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, na sede da FPH, até às 20 (vinte) horas do décimo dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.
7. As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a respetiva ordem de entrada.

Art. 25º

Apreciação das Listas

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação da conformidade legal e regulamentar das listas propostas, nos termos do disposto nº 4 do Art.º 21º, do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas será notificada, por escrito, ao respetivo mandatário com vista ao seu suprimento no prazo máximo de 2 (dois) dias.
3. Sem prejuízo de outros impedimentos legais, constitui motivo de rejeição liminar das listas:
 - a) A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Eleitoral para os órgãos sociais;
 - b) A existência de irregularidades na apresentação de listas, que não sejam supridas no prazo estipulado no número que antecede.

Art. 26º

Publicação das Listas

Expirado o prazo de apreciação da legalidade ou para suprimento das irregularidades das candidaturas, se as houver, a Mesa da Assembleia Eleitoral promoverá a publicação das listas no sítio da internet, mandará afixá-las na sede da FPH e remetê-las a todos os delegados inscritos no caderno Eleitoral.



Art. 27º

Votação

1. A Assembleia Eleitoral, que deverá ter lugar na sede da FPH, em sistema de urna aberta, encerrará 2 (duas) horas após o seu início.
2. Cada votante deverá identificar-se perante a mesa de voto, através de um documento de identificação emitido pelos serviços da FPH ou pela apresentação do seu documento de identificação.
3. Quando todos os eleitores já tenham exercido o seu direito devoto, o Presidente da Mesa Eleitoral encerrará a assembleia, mesmo que ainda não se hajam atingido as 2 (duas) horas regulamentares.
4. Durante o ato eleitoral, a Mesa deverá ter sempre presentes 2 (dois) dos seus membros, sendo que um deles deve ser o Presidente ou o Vice-Presidente.
5. Os mandatários das listas poderão estar na Mesa durante o ato eleitoral, desde a abertura das urnas até ao escrutínio dos resultados, mas sem poderem interferir nos atos materiais, em todo o ato eleitoral.
6. Antecedendo o ato eleitoral, o Presidente da Mesa Eleitoral procederá à abertura da urna, mostrando aos presentes o seu conteúdo e fechando-a, de seguida, para dar início à votação.
7. A Mesa deverá identificar cada eleitor através da apresentação do cartão de identificação pessoal, entregando-lhe o boletim de voto e procedendo à sua descarga no Caderno Eleitoral.
8. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa, que o introduzirá na urna.
9. Finda a votação, o secretário da Assembleia Geral, que desempenhará as funções de escrutinador, procederá à contagem dos votos, coadjuvado pelos restantes membros da Assembleia Eleitoral.
10. Os boletins de voto que contenham algum sinal gráfico, manuscrito ou não, que não conste do original entregue, nomeadamente os que contenham algum nome cortado ou riscado, serão considerados nulos.
11. Não serão admitidas declarações de voto.

Art. 28º

Apuramento dos votos

1. O número de boletins de voto encontrados na urna deverá ser igual ao número de votos expressos pelos delegados, podendo o apuramento dos votos ser acompanhado por um membro de cada umas das listas sujeitas a sufrágio.
2. Finda a votação, o secretário da Assembleia Geral, que desempenhará as funções de escrutinador, procederá à contagem dos votos, coadjuvado pelos restantes membros da Assembleia Eleitoral.
3. Apurados os votos, o resultado Eleitoral será proclamado pelo Presidente da Assembleia Eleitoral



Art. 29º

Reclamações

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do procedimento eleitoral, qualquer dos mandatários poderá apresentar, de imediato, reclamação.
2. A reclamação, para ser considerada, deverá ser dirigida à Mesa Eleitoral, por escrito, e devidamente fundamentada.
3. A Mesa apreciará, também de imediato, a reclamação apresentada, podendo decidir desde logo sobre a procedência ou improcedência da mesma ou adiar a decisão para o final do ato eleitoral, caso considere que a mesma não afete ou interfira com o normal funcionamento do ato eleitoral.
4. As deliberações da Mesa Eleitoral, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

Art. 30º

Contencioso Eleitoral

Das decisões da mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Art. 31º

Resultado e Proclamação

1. Após a decisão sobre as reclamações, se as houver, a Mesa Eleitoral procederá à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
2. O Presidente da Assembleia Eleitoral declara e homologa oficialmente o resultado das eleições e ordena a publicação no sítio na internet e a afixação na sede da FPH.
3. Todos os órgãos sociais da FPH, à exceção do Presidente e da Direção, são eleitos em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
4. O Presidente e os membros da Direção são eleitos por maioria simples em sufrágio secreto e direto, em lista conjunta.
5. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais listas, para um determinado órgão social, a Mesa Eleitoral agendará a realização de novo ato eleitoral, nos 10 (dez) dias subsequentes às eleições.



6. Até à tomada de posse referida no número anterior, cabe aos Órgãos Sociais cessantes assegurar a gestão ordinária da FPH., sendo que os Órgãos Sociais cessantes (salvo se for o mesmo o Presidente reeleito) apenas podem praticar atos de mera administração ordinária, devendo o novo Presidente ser convidado para assistir às reuniões da Direção cessante até à data definida para a tomada de posse.

Art. 32º

Tomada de Posse

A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, num prazo máximo de 30(trinta) dias após o apuramento dos resultados eleitorais, em data, hora e local a determinar.

Art. 33º

Vacatura de lugares

Sem prejuízo do disposto nos Estatutos da FPH no concernente à Direção, as vagas ocorridas nos Órgãos Sociais, caso não tenham sido indicados suplentes, são preenchidas por cooptação, com exceção do Presidente, cuja vacatura/renúncia do cargo implicará sempre nova eleição para todos os Órgãos Sociais, devendo as eleições ser convocadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a ocorrência da vaga e ter lugar no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Art. 34º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPH.



(Anexo 1 ao Regulamento Eleitoral)
**PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPH EM
REPRESENTAÇÃO DOS CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS PARTICIPANTES EM
COMPETIÇÕES NACIONAIS**

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Federação Portuguesa de
Hóquei

(Nome do candidato), (profissão)
....., nascido em (data), portador do Bilhete de
Identidade / Cartão de Cidadão nº, residente em (morada)
....., vem apresentar a
sua candidatura a delegado em representação dos clubes e sociedades desportivas de
praticantes em competições nacionais, relativamente à área territorial de

A presente candidatura é subscrita pelos seguintes clubes (indicar a denominação dos clubes
que subscrevem a candidatura)

JUNTA: (indicar o nº de declarações de clubes que subscrevem a candidatura)

..... declarações de subscrição de candidatura.

Cópia do documento de identificação do candidato.

O candidato deve indicar o seu contacto telefónico e endereço eletrónico.

..... /

O Candidato

(Assinatura igual ao documento de identificação)



(Anexo 2 ao Regulamento Eleitoral)
**SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPH EM
REPRESENTAÇÃO DOS CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS PARTICIPANTES EM
COMPETIÇÕES NACIONAIS**

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Federação Portuguesa de
Hóquei

(Nome do Clube)....., com sede em (indicar sede), vem declarar que subscreve a candidatura de (nome do candidato), a delegado à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Hóquei em representação dos clubes e sociedades desportivas participantes em competições nacionais.

A presente candidatura é subscrita pelos seguintes clubes (indicar a denominação dos clubes que subscrevem a candidatura)

O Proponente

(A presente declaração deve ser elaborada em papel timbrado do clube, conter a assinatura de quem obriga o clube e o carimbo oficial do clube e anexar cópia do documento de identificação dos signatários).



(Anexo 3 ao Regulamento Eleitoral)
PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPH EM REPRESENTAÇÃO DOS JOGADORES

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Federação Portuguesa de
Hóquei

(Nome do candidato), (profissão)
....., nascido em (data)....., portador do Bilhete
de Identidade / Cartão de Cidadão nº, residente em (morada)
....., inscrito na Federação Portuguesa de
Hóquei com o nº (indicar nº de licença da FPH), vem apresentar a sua
candidatura a delegado em representação dos Jogadores.

A presente candidatura é subscrita pelos seguintes jogadores que se encontram
devidamente inscritos na Federação Portuguesa de Hóquei:

1. (indicar o nome do jogador), inscrito com o
nº (indicar o número de licença da FPH)
2. (indicar o nome do jogador), inscrito com o
nº (indicar o número de licença da FPH)
3. (indicar o nome do jogador), inscrito com o
nº (indicar o número de licença da FPH)
4. (indicar o nome do jogador), inscrito com o
nº (indicar o número de licença da FPH)
5. (indicar o nome do jogador), inscrito com o
nº (indicar o número de licença da FPH)
6. (indicar o nome do jogador), inscrito com o
nº (indicar o número de licença da FPH)



7. (indicar o nome do jogador) , inscrito com o nº (indicar o número de licença da FPH)

8. (indicar o nome do jogador) , inscrito com o nº (indicar o número de licença da FPH)

9. (indicar o nome do jogador) , inscrito com o nº (indicar o número de licença da FPH)

10.(indicar o nome do jogador) , inscrito com o nº (indicar o número de licença da FPH)

JUNTA: (indicar o nº de declarações de atletas que subscrevem a candidatura)

..... declarações de subscrição de candidatura.

Cópia do documento de identificação do candidato.

O candidato deve indicar o seu contacto telefónico e endereço eletrónico
..... /

O Candidato

(Assinatura igual ao documento de identificação)



(Anexo 4 ao Regulamento Eleitoral)
SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA A DELEGADO À
ASSEMBLEIA GERAL DA FPH EM REPRESENTAÇÃO DOS
JOGADORES

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Federação Portuguesa de
Hóquei

(Nome do Jogador)....., portador do
Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão nº, residente em
(morada)....., inscrito na Federação Portuguesa de
Hóquei com o número (indicar o nº de licença) vem declarar que subscreve a
candidatura de (nome do candidato).....,
a delegado à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Hóquei em representação dos
Jogadores.

JUNTA: Cópia do documento de identificação do proponente.

O Proponente

(Assinatura igual ao documento de identificação)



(Anexo 5 ao Regulamento Eleitoral)
PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À
ASSEMBLEIA GERAL DA FPH EM REPRESENTAÇÃO
DOS TREINADORES

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Federação Portuguesa de
Hóquei

(Nome do candidato)....., (profissão)
....., nascido em (data) , portador do Bilhete
de Identidade/Cartão de Cidadão nº , residente em
(morada)....., inscrito na Federação
Portuguesa de Hóquei com o nº (indicar nº de licença da FPH) / (ou) portador da cédula
nº (indicar o número de cédula de treinador de desporto)..... / (ou ainda) tendo estado
inscrito na Federação Portuguesa de Hóquei até ao ano de (indicar o ano) , vem
apresentar a sua candidatura a delegado em representação dos Treinadores.

A presente candidatura é subscrita pelos seguintes jogadores que se encontram devidamente
inscritos na Federação Portuguesa de Hóquei:

1. (indicar o nome do treinador), inscrito com o nº. (indicar o
número de licença da FPH)/ (ou) titular da cédula nº (indicar o número de cédula de
treinador de desporto)
2. (indicar o nome do treinador), inscrito com o nº. (indicar o
número de licença da FPH)/ (ou) titular da cédula nº (indicar o número de cédula de
treinador de desporto)
3. (indicar o nome do treinador), inscrito com o nº. (indicar o
número de licença da FPH)/ (ou) titular da cédula nº (indicar o número de cédula de
treinador de desporto)
4. (indicar o nome do treinador), inscrito com o nº. (indicar o
número de licença da FPH)/ (ou) titular da cédula nº (indicar o número de cédula de
treinador de desporto)



5. (indicar o nome do treinador), inscrito com o nº. (indicar o número de licença da FPH)/ (ou) titular da cédula nº (indicar o número de cédula de treinador de desporto)

JUNTA: (indicar o nº de declarações de treinadores que subscrevem a candidatura)

..... declarações de subscrição de candidatura.

Cópia do documento de identificação do candidato.

O candidato deve indicar o seu contacto telefónico e endereço eletrónico
..... /

O Candidato

(Assinatura igual ao documento de identificação)



(Anexo 6 ao Regulamento Eleitoral)
SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA A DELEGADO À
ASSEMBLEIA GERAL DA FPH EM REPRESENTAÇÃO DOS
TREINADORES

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Federação Portuguesa de
Hóquei

(Nome do Treinador)....., portador do
Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão nº, residente em (morada)
....., inscrito na Federação Portuguesa de Hóquei
com o número (indicar o nº de licença)...../ (ou) portador da cédula nº (indicar o
número da cédula de treinador de desporto), vem declarar que subscreve a
candidatura de (nome do candidato), a delegado à
Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Hóquei em representação dos Treinadores.

JUNTA: Cópia do documento de identificação do proponente.

O Proponente

(Assinatura igual ao documento de identificação)



(Anexo 7 ao Regulamento Eleitoral)
PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À
ASSEMBLEIA GERAL DA FPH EM REPRESENTAÇÃO DOS
OFICIAIS

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Federação Portuguesa de
Hóquei

(Nome do candidato)..... ,
(profissão), nascido em (data), portador do Bilhete
de Identidade /Cartão de Cidadão nº, residente em (morada)
....., inscrito na Federação Portuguesa de Hóquei com o nº
(indicar nº de licença da FPH)/ (ou) tendo estado inscrito na Federação Portuguesa de
Hóquei até ao ano de (indicar o ano)..... , vem apresentar a sua candidatura a delegado
em representação dos Oficiais.

A presente candidatura é subscrita pelos seguintes árbitros/juízes de mesa que se encontram
devidamente inscritos na Federação Portuguesa de Hóquei:

1. (indicar o nome do árbitro/juiz de mesa)..... ,
inscrito com o nº..... (indicar o número de licença da FPH)
2. (indicar o nome do árbitro/juiz de mesa)..... ,
inscrito com o nº..... (indicar o número de licença da FPH)
3. (indicar o nome do árbitro/juiz de mesa)..... ,
inscrito com o nº..... (indicar o número de licença da FPH)
4. (indicar o nome do árbitro/juiz de mesa)..... ,
inscrito com o nº..... (indicar o número de licença da FPH)
5. (indicar o nome do árbitro/juiz de mesa)..... ,
inscrito com o nº..... (indicar o número de licença da FPH)



JUNTA: (indicar o nº de declarações de árbitros/juízes de mesa que subscrevem a candidatura)
.....declarações de subscrição de candidatura.

Cópia do documento de identificação do candidato.

O candidato deve indicar o seu contacto telefónico e endereço eletrónico
..... /

O Candidato

(Assinatura igual ao documento de identificação)



(Anexo 8 ao Regulamento Eleitoral)
SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA A DELEGADO À
ASSEMBLEIA GERAL DA FPH EM REPRESENTAÇÃO DOS
OFICIAIS

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Federação Portuguesa de
Hóquei

(Nome do Árbitro/ Juiz de Mesa) , portador do
Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão nº , residente em (morada)
..... , inscrito na Federação Portuguesa de
Hóquei com o número (indicar o nº de licença) vem declarar que subscreve a
candidatura de (nome do candidato) , a delegado à
Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Hóquei em representação dos Oficiais.

JUNTA: Cópia do documento de identificação do proponente.

O Proponente

(Assinatura igual ao documento de identificação)